



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 10 de Maio de 2004
(OR. en)**

9600/04

LIMITE

**EDUC 118
SOC 253**

NOTA INTRODUTÓRIA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
n.º doc. ant.:	9175/04 EDUC 101 SOC 220
Assunto:	Projecto de conclusões do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho sobre princípios comuns europeus de identificação e de validação da aprendizagem não-formal e informal

Junto se envia, à atenção das delegações, o texto do projecto de conclusões em epígrafe, na versão resultante do debate no Comité de Representantes Permanentes de 14 de Maio de 2004. No final da reunião, o Presidente considerou que, com uma reserva de análise parlamentar de DK, se registava um acordo unânime sobre o texto.

Sob reserva de este acordo vir a ser confirmado, o Conselho e os Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho poderiam aprovar as conclusões anexas.

Projecto de conclusões
do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho
sobre princípios comuns europeus
de identificação e de validação da aprendizagem não-formal e informal

O CONSELHO E OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS REUNIDOS NO CONSELHO,

Cientes de que

No contexto do princípio da aprendizagem ao longo da vida, a identificação e a validação da aprendizagem não-formal e informal têm por finalidade tornar visível e valorizar todo o leque de conhecimentos e competências detidos por uma pessoa, independentemente do local ou da forma como foram adquiridos. A identificação e a validação da aprendizagem não-formal e informal têm lugar dentro e fora do ensino e formação formais, no local de trabalho e na sociedade civil;

A identificação e a validação são instrumentos decisivos para permitir a transferência e a aceitação de todos os resultados da aprendizagem, seja qual for o respectivo contexto. A identificação regista e torna visíveis os resultados da aprendizagem dos indivíduos; não resulta num certificado ou diploma oficial, mas pode constituir o ponto de partida para esse reconhecimento formal. A validação baseia-se na avaliação dos resultados da aprendizagem individual e pode resultar num certificado ou diploma ¹;

O ensino, a formação e a empregabilidade foram reconhecidos pelo Conselho Europeu de Lisboa, de Março de 2000, como parte integrante das políticas económicas e sociais necessárias para atingir o objectivo estratégico de fazer da Europa a economia baseada no conhecimento mais dinâmica do Mundo até 2010;

No seguimento do relatório sobre os futuros objectivos concretos dos sistemas europeus de educação e de formação (Março de 2001) o programa de trabalho pormenorizado adoptado pelo Conselho (14 de Junho de 2002) pediu que se definissem formas de validar oficialmente as experiências de aprendizagem não-formal;

¹ No texto *supra*, o termo "validação" tem uma acepção muito específica, mas é utilizado de forma diferente consoante os Estados-Membros. Nalguns deles, tem um sentido mais lato e abrange tanto a identificação como a avaliação e o reconhecimento da aprendizagem não-formal e informal.

O Livro Branco da Comissão intitulado *'Um novo impulso à juventude europeia'* (21 de Novembro de 2001), que define um novo quadro para a cooperação europeia em matéria de juventude, salientou a importância da aprendizagem e da educação não-formais e informais;

A Resolução do Conselho sobre a Aprendizagem ao Longo da Vida (27 de Junho de 2002) convida os Estados-Membros a estimularem a cooperação e a tomarem medidas eficazes de validação dos resultados da aprendizagem;

"O quadro de acções para o desenvolvimento de competências e qualificações ao longo da vida" (14 de Março de 2002) dos parceiros sociais europeus sublinha que o reconhecimento e a validação das competências e qualificações constitui um objectivo comum e uma prioridade fundamental da actuação a nível europeu;

A Declaração de Copenhaga (30 de Novembro de 2002) e a Resolução do Conselho (19 de Dezembro de 2002) sobre a promoção de uma cooperação europeia reforçada em matéria de ensino e formação profissionais reconheceu que se deveria dar prioridade ao desenvolvimento de um conjunto de princípios comuns referentes à validação da aprendizagem não-formal e informal, com o objectivo de assegurar uma maior comparabilidade entre as abordagens em diferentes países e a diferentes níveis;

O relatório intercalar conjunto do Conselho e da Comissão (26 de Fevereiro de 2004) para o Conselho Europeu da Primavera, intitulado *"Educação e formação para 2010"*, declara que a definição de referências e princípios europeus comuns pode constituir um apoio útil às políticas nacionais. Embora não criem obrigações para os Estados-Membros, esses princípios comuns contribuem para desenvolver a confiança mútua entre os principais intervenientes e para promover as reformas. O relatório intercalar conjunto apela expressamente a que se definam princípios comuns europeus para a validação da aprendizagem não-formal e informal;

Reconhecem que

Os Estados-Membros, a Comissão, os países do EEE-EFTA e aderentes e os parceiros sociais no plano europeu, no seguimento da Declaração de Copenhaga, da resolução do Conselho e do programa de trabalho sobre os Futuros Objectivos, obtiveram progressos na definição de princípios europeus comuns para a identificação e a validação da aprendizagem não-formal e informal;

A identificação e a validação da aprendizagem não-formal e informal servem as necessidades de quem aprende. Sustentam a integração social, a empregabilidade e o desenvolvimento e a utilização dos recursos humanos em contextos cívicos, sociais e económicos. Satisfazem igualmente as necessidades específicas dos indivíduos que procuram integrar-se ou (re)integrar-se no ensino e na formação, no mercado de trabalho e na sociedade;

Já existem ou estão a emergir diferentes métodos e práticas de identificação a nível europeu, nacional, regional e local;

Por outro lado, há também toda uma série de partes envolvidas. Trata-se, nomeadamente, dos prestadores, das autoridades competentes no ensino e na formação formais, dos parceiros sociais no local de trabalho e das organizações não governamentais na sociedade civil. Sendo certo que a identificação diz respeito tanto ao indivíduo como a todas as partes interessadas, nalguns Estados-Membros a validação cabe exclusivamente às autoridades competentes, em conformidade com a legislação nacional.

Sublinham que

São necessários princípios europeus comuns para estimular e nortear a definição de métodos e sistemas de identificação e de validação da aprendizagem não-formal e informal, de alta qualidade e fiáveis;

Estes princípios são fundamentais para assegurar a comparabilidade e a aceitação generalizada de diferentes métodos e sistemas nos Estados-Membros. Permitem igualmente a transferência e a aceitação de todos os resultados da aprendizagem, seja qual for o respectivo contexto. Atendem particularmente às necessidades e prerrogativas individuais;

Os seguintes princípios comuns europeus destinam-se aos Estados-Membros, à Comissão e às partes interessadas envolvidas na identificação e validação da aprendizagem não-formal e informal. Devem aplicar-se numa base voluntária e respeitam integralmente os direitos, responsabilidades e competências dos Estados-Membros e das partes interessadas, norteiam o desenvolvimento dos métodos e sistemas de identificação e de validação, mas não prescrevem qualquer método ou sistema específico;

Os princípios comuns europeus reflectem o trabalho de cooperação ao nível europeu no seguimento da Declaração de Copenhaga, da Resolução do Conselho de 19 de Dezembro de 2002, dos programas de trabalho sobre os Objectivos Futuros, e, em especial, do relatório intercalar conjunto "*Educação e formação para 2010* ", de Fevereiro de 2004. Os princípios estão organizados segundo os seguintes temas:

- *Prerrogativas individuais*

A identificação e a validação da aprendizagem não-formal e informal, em princípio, deveriam ter carácter voluntário. Deveria haver igualdade de acesso e um tratamento equitativo para todos os indivíduos. Devem ser respeitados os direitos e a vida privada das pessoas.

- *Obrigações das partes interessadas*

As partes interessadas deveriam estabelecer, de harmonia com os seus direitos, responsabilidades e competências sistemas e métodos de identificação e de validação da aprendizagem não-formal e informal. Estes deveriam incluir mecanismos de garantia da qualidade adequados. As partes interessadas deveriam proporcionar às pessoas orientação, aconselhamento e informação sobre esses sistemas e métodos.

- *Confiança*

Os processos, procedimentos e critérios de identificação e de validação da aprendizagem não-formal e informal têm de ser justos e transparentes e assentar em mecanismos de garantia da qualidade adequados.

- *Credibilidade e legitimidade*

Os sistemas e métodos de identificação e de validação da aprendizagem não-formal e informal devem respeitar os interesses legítimos, assegurar a participação equilibrada das partes interessadas.

O processo de avaliação deve ser imparcial e devem implementar-se mecanismos para evitar quaisquer conflitos de interesses. A competência profissional daqueles que procedem à avaliação deve ser igualmente assegurada;

NO TOCANTE À IDENTIFICAÇÃO E À VALIDAÇÃO DA APRENDIZAGEM NÃO-FORMAL E INFORMAL, CONVIDAM OS ESTADOS-MEMBROS E A COMISSÃO, NO ÂMBITO DAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS, A

Divulgarem e fomentarem a utilização dos princípios comuns europeus;

Exortarem os parceiros sociais europeus, no contexto do diálogo social, a utilizarem e adaptarem os princípios comuns europeus às necessidades específicas do local de trabalho;

Exortarem as organizações não governamentais que se dedicam à aprendizagem ao longo da vida a utilizar as oportunidades e a adaptar na medida adequada os princípios comuns europeus;

Apoiarem o intercâmbio de experiências e a aprendizagem mútua, incluindo o desenvolvimento de um inventário europeu sobre a identificação e a validação da aprendizagem não-formal e informal;

Reforçarem a cooperação com as organizações internacionais, a fim de criar sinergias neste domínio;

Desenvolverem e apoiarem formas coerentes e comparáveis de apresentar os resultados da identificação e da validação da aprendizagem não-formal e informal ao nível europeu, e a ponderarem sobre a forma como os actuais instrumentos do quadro Europass para a transparência das qualificações e competências podem contribuir para esse efeito;

Reflectirem sobre a forma como os princípios comuns europeus poderiam apoiar o trabalho em curso em matéria de transferência e acumulação de créditos, garantia de qualidade e orientação e, em termos gerais, contribuir para o desenvolvimento do quadro europeu de qualificações, foi pedido no relatório intercalar conjunto do Conselho e da Comissão, em Fevereiro de 2004;

Apoiarem o desenvolvimento de mecanismos de garantia de qualidade e, concretamente, reflectirem sobre a forma de promover o desenvolvimento profissional daqueles que procedem à avaliação, por exemplo através de redes de apoio destinadas a desenvolver e divulgar boas práticas.